



1
J. S. S. S.

LEI Nº 467, DE 10 DE AGOSTO DE 1959.

Autoriza adquirir ou aceitar doação de imóvel, para doação á Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhões decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com a "Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo" para a aquisição de uma área de terreno junto ao novo Hospital, nesta Cidade, para construção de um posto de Assistência á Maternidade e á Infância, pela Legião Brasileira de Assistência.

Parágrafo Único - Não havendo entendimento com a referida Associação, poderá o Prefeito adquirir o terreno onde melhor convier.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo primeiro, obedecerá á localização, área e especificações indicadas pela Legião Brasileira de Assistência.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, para o fim de que trata esta lei, doação do terreno mencionado nos artigos anteriores, que terceiros queiram fazer.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar á Legião Brasileira de Assistência, o terreno de que trata esta lei, para nêle ser construído um Posto de Assistência á Maternidade e á Infância.

Parágrafo Único - Serão cláusulas expressas da doação da Prefeitura á Legião Brasileira de Assistência:

- I - Inalienabilidade da área de terra doada;
- II - Obrigatoriedade de ser iniciada a construção da obra dentro do prazo de 30 dias, a contar da escritura de doação e concluída seis meses após, salvo prorrogação ditada por motivo de força maior;
- III - Reversão á Municipalidade, sem direito a inden-



J. J. Ferreira

LEI Nº 467, DE 10 DE AGOSTO DE 1959.

Autoriza adquirir ou aceitar doação de imóvel para doação à Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências. (Continuação)

cláusulas anteriores, ou quando ocorrer cessação da utilidade do mesmo para os serviços da Legião Brasileira de Assistência.

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 dias, do fornecimento dos elementos de que trata o artigo 2º, o Governo do Município mandará demarcar a área a ser doada e, dentro de 30 dias seguintes, outorgará à donatária a competente escritura de doação.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, com a Legião Brasileira de Assistência, um convênio para construção, instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Assistência à Maternidade e à Infância de que trata esta lei (Posto de Puericultura), submetendo-o à ratificação da Câmara Municipal, para ter validade.

Art. 7º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$. 60.000,00, para ocorrer às despesas de que trata esta lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 10 de agosto de 1959.

João Elisário

Prefeito Municipal

Genildo de Souza Ferreira

Secretário Substituto